



PREFEITURA DE CONGONHAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Urbana, sediada na Avenida Júlia Kubitschek, nº. 230, 2º Andar, bairro Centro, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Gestão Urbana, Sr. Adivar Geraldo Barbosa, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso I da Lei nº. 8.987/1.995,

NOTIFICA a

VIAÇÃO CONGONHAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 07.271.007/0001-97, sediada na Rua José Pinheiro, nº. 199, bairro Jardim Profeta, nesta cidade, representada por seu Administrador, Múcio Cláudio Amaral, inscrito no CPF sob o nº.004.697.266.87, pelos motivos a seguir expostos:

A empresa notificada é concessionária do serviço público de transporte coletivo no Município de Congonhas, nos termos do Contrato nº. 049/2006, proveniente da Concorrência Pública nº. 002/2004.

Consoante noticiado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Conselheiro Lafaiete/MG – SINTTROCOL, a empresa concessionária recusa-se a conceder o reajuste salarial aos trabalhadores da categoria ao argumento de que não houve majoração da tarifa do serviço de transporte coletivo por esta Municipalidade, a desencadear a greve do segmento e prejudicar a sobredita prestação.

A conduta acima noticiada infringe o disposto no Contrato nº. PMC/049/2006, mormente no que concerne à cláusula décima nona, parágrafo oitavo, inciso III, o qual constitui descumprimento do ajuste concorrer para a paralisação do serviço, considerado essencial para a Administração.

Insta salientar que as obrigações patronais constituem risco do empreendimento, e não devem ser objeto de vinculação de qualquer aumento



PREFEITURA DE CONGONHAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

tarifário, porquanto não se trata de aumento inesperado de encargos do contratado, nos termos do que estatui a cláusula sexta do referido instrumento.

Deste modo, identificada a falta acima declinada, caberá ao Órgão Gestor aplicar as sanções preestabelecida na cláusula supramencionada quais sejam, multa por atraso ou inexecução contratual, bem como a declaração da caducidade do contrato de concessão, com a respectiva encampação do serviço pela Administração.

Ante o exposto, em observância ao artigo 87, inciso da Lei nº. 8.666/1.993, aplicável subsidiariamente à espécie, NOTIFICA-SE a empresa VIAÇÃO CONGONHAS LTDA. para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar DEFESA PRÉVIA, sob pena de incorrer nas sanções acima especificadas.

Congonhas, 21 de Maio de 2.019

Adivar Geraldo Barbosa
Secretaria Municipal de Gestão Urbana